



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 747/2001

Boa Viagem – Ceará, 15 de Fevereiro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES MATRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para conceder auxílio financeiro as Associações de moradores agrupados por região, definidas no anexo único que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro definido no *caput* do artigo primeiro desta Lei será destinado à promover o desenvolvimento produtivo agropecuário do Município através de aradagem para preparo da terra para o plantio de algodão, milho e feijão, incentivando a produção agrícola dos mini produtores rurais.

Art. 2º - As Associações beneficiadas com o auxílio financeiro definido nesta Lei, prestarão contas à Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, da correta aplicação dada ao auxílio, dentro do primeiro semestre do exercício seguinte ao recebimento, não podendo obter outro benefício antes de cumprida essa obrigação.

§ 1º - Os auxílios financeiros concedidos serão em 02 (duas) parcelas iguais, não poderão ultrapassar para cada Associação Matriz, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - A segunda parcela somente será liberada mediante prestação de contas da primeira parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Torna-se sem efeito a relação de comunidades citadas no anexo, exceto as Associações consideradas matrizes, totalizando o número de 10 (dez).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, em 15 de Fevereiro de 2001.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal